



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

CEP 35.662 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 573/90

ESTABELECE NOVOS CRITÉRIOS PARA DOAÇÕES DE
LOTES À PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a particulares, dispensada a concorrência pública e mediante prévia seleção em que as comprove a carência de recursos o uso de lotes de terreno do patrimônio Municipal, localizado no Bairro São Geraldo para prolongamento do mesmo, adquirido do Sr. José Gomes Marques pelo Decreto de Determinação nº 0192/90.

Art. 2º- Compõe-se num total de 50 (cinquenta e oito) lotes, para dar continuidade ao Programa Social de habitação popular- PRO-HABITAÇÃO.

Art. 3º- A transferência da concessão definitiva de uso dos lotes, somente se fará após 10 anos de comprovada posse, não podendo o beneficiário vender ou trocar com terceiros.

Art. 4º- Caso haja transação comercial dos lotes referidos nesta Lei, antes do prazo estabelecido, haverá multa total para quem vender e quem comprar ou trocar, retornando o direito ao patrimônio Municipal.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 1º/10/90
JOSE MILTON DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Revisada
11/10/90